**PROCESSO**: **n º** 2000-019994/2014

**INTERESSADO:** GERÊNCIA DE NÚCLEO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM AÉREAS

**DETALHES:** SOL. PASSGENS AÉREAS

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2000-019994/2014,** em 01 (UM) volume com 10 (dez) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento de 02 (duas) passagens aéreas a favor da paciente Valéria Silva dos Santos e do acompanhante José Roberto da Silva. As despesas estão orçadas em R$ 1.251,24 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) tendo como credora a empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA (CNPJ nº 12.490.140/0001-74)**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo nº 2000-019994/2014 restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS -** Nas fls. 02 verifica-se solicitação de passagem aérea, datada em 31/07/2014, realizada a favor da paciente Valéria Silva dos Santos e do acompanhante José Roberto da Silva, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde-PES.

**2 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição (fls. 04).

**3 –NOTA DE EMPENHO**  - Destaca-se a ausência da nota de empenho.

Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, ***o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.**

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA** ,não foram acostadas. Conforme informação da (fls.09) as certidões serão emitidas na fase de Execução de Despesa.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Não consta informação de dotação orçamentária para atender a referida despesa.

**7– LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA** apresentou **DUPICATA: FAT. 00099322** somando o valor de R$ 1.251,24 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos), comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se devidamente atestado pela servidora Lourinete Freire França, Gerente- GNTFD.

**8 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja acostada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**II.** **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento.

**III. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a III, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA (CNPJ nº 12.490.140/0001-74)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 26 de fevereiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem /Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**